



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 208/2014



**LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2014.**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, do Grupo Ocupacional Assistente em Saúde, constante do anexo I, da Lei Complementar 138/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

pp.
Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



ANEXO I

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 3.160,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HS	05

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

Data: 11 de dezembro de 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, do Grupo Ocupacional Assistente em Saúde, constante do anexo I, da Lei Complementar 138/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 3.160,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HS	05

M. G. S.

Encaminhado as Comissões
C32; CfoF

 Data 08/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

04 DEZ. 2014

023-2014

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação _____	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação _____	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação _____	() Fav. () Contra () Abst
Votação única <u>10/12/2014</u>	<u>49</u> Fav. () Contra () Abst

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, do Grupo Ocupacional Assistente em Saúde, constante do anexo I, da Lei Complementar 138/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal



ANEXO I

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 3.160,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 HS	05

22

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Lei Complementar nº 138/2011			
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	REGULARIZAÇÃO	X

Alteração do Valor Salário base: Fiscal Vigilância Sanitária, SENDO 05 VAGAS, ALTERANDO DE r\$ 1.829,67 PARA r\$ 3.060,00.

DATA DA REALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO – JANEIRO/2015

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO:: a Partir de Janeiro/2015

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 79.078.890,00
3190.91	R\$ 20.000,00
3190.13	R\$ 6.063.000,00
3191.13	R\$ 7.827.000,00
Outros ...	
TOTAL ORÇADO:	R\$ 92.988.890,00



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ OUTUBRO DE 2014

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 59.485.691,89
3190.91	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 4.230.560,67
3191.13	R\$ 8.027.912,04
Outros ...	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 71.744.164,60

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2015	2016	2017	Total da despesa no período
3190.11	81.816,95	89.998,65	98.998,52	270.814,12
3190.03				
3190.13				
3191.13	14.727,05	19.799,70	21.779,67	56.306,42
Outros...				
Total das despesas	96.544,00	109.798,35	120.778,19	327.120,54

Obs – Valor Mensal de R\$ 1.829,67 por vaga, passando para R\$ 3.060,00, sendo um impacto mensal de R\$ 1.230,33 – por vaga, sendo 05 vagas, totaliza um impacto mensal de R\$ 6.151,65.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2015	2016	2017	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	201.700.000,00	221.870.000,00	239.619.600,00	663.189.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	10%	8%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

Obs – A receita foi projetada sem superestimação, com aumento de 10% que é a inflação do ano e incremento anual de receita, representado pela expansão econômica do Município.

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS – 2015

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 78.543.985,63*
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 5.312.531,25
3191.13	R\$ 7.823.769,36
Outros	
TOTAL	R\$ 91.680.286,24

*-O total de despesa com pessoal após a nomeação das vagas ofertadas foi efetuado levando em consideração além da vaga alterada da Lei 138/2011 as vagas alteradas pela Lei 134/2011.

DATA:
25.11.2014


Dilceu Rossato
Prefeito Municipal

Daniela M. Z. Pelizon
Secretária De Fazenda



MENSAGEM Nº 129/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, cuja ementa Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é de contemplar o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso, tendo em vista que os demais cargos de fiscalização se encontram no na Lei 134/2011 do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Geral.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto, para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/12/2014 11:14 - PROJ. 129/2014

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 116/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada na alínea "VII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:


a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica e sua remuneração;

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 129/2014, cujo teor afirma que o objetivo do presente projeto é de contemplar o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso, tendo em vista que os demais cargos de fiscalização se encontram no na Lei 134/2011 do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Geral.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 05 de dezembro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 208/2014.

DATA: 10-12-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 023/2014.

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei Complementar n° 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 023/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 119/2014.

DATA: 05/12/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2014.

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.


RELATÓRIO: No quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 023/2014, cuja ementa: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O projeto de Lei visa alterar o vencimento inicial de Fiscal de Vigilância Sanitária, para R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais). De acordo com a Lei Complementar 101/2000, para atender os requisitos de expansão de despesas é necessário apresentar junto ao projeto de Lei estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Atendidos estes pressupostos é regular sua tramitação. Desta forma, como há preceito legal e dotação orçamentária e com fundamento no Inciso II do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a sua organização, funcionamento, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2014 de 04 de dezembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 198/2014




A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 143/2014 e 147/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 017/2014, 018/2014, 019/2014, 022/2014 e 023/2014 e dos Projetos de Lei nºs 131/2014 e 135/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 043/2014, 044/2014 e 045/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1ª Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário